



PATRICIA RODRIGUES BORGES SOLER	Professor	03/04/2023 01/06/2023	60
PATRICIA ZABOTTO FERREIRA	TDI	31/03/2023 29/05/2023	60
PATRICIA ZABOTTO FERREIRA	Professor	31/03/2023 29/05/2023	60
PAULA VERGINIA MARTINS DE SOUZA ANTONIO	Professor	05/04/2023 11/04/2023	7
RITALMA GOMES DE FARIAS	TMIE	02/04/2023 28/04/2023	27
ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO SANTANA	TDI	05/04/2023 11/04/2023	7
ROSANA PEREIRA NOGUEIRA	TNE	27/03/2023 29/03/2023	3
ROSANA SILVA DE JESUS	TDI	10/04/2023 24/04/2023	15
ROSANGELA DE ALMEIDA MAMORE	TNE	30/03/2023 12/04/2023	14
ROSANGELA KARLA DE SOUZA	TNE	03/04/2023 02/05/2023	30
ROSILEI GONCALINA DA SILVA MAGALHAES	TDI	03/04/2023 02/05/2023	30
ROSILENE PIOVESAN	TDI	03/04/2023 17/04/2023	15
ROSIMEIRE DIAS DE ALMEIDA	TDI	28/03/2023 11/05/2023	45
ROSINEIA PEREIRA BARCELOS AVELAR	TDI	28/03/2023 26/04/2023	30
ROSINEIDE MARIA DA COSTA N. DA COSTA	TMD	11/04/2023 25/04/2023	15
ROSINETE MARIA DE ARAUJO CAMARAO	TDI	04/04/2023 07/04/2023	4
RUTH DO NASCIMENTO FERREIRA	TMIE	27/03/2023 05/04/2023	10
SAMARA GRICYA DA SILVA CORREA VALGA	TMIE	03/04/2023 07/04/2023	5
SANDRA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS	Professor	12/04/2023 11/05/2023	30
SANTA ROCHA DE OLIVEIRA FERREIRA	TNE	10/04/2023 12/04/2023	3
SANTIAGO DOS SANTOS RIBEIRO	TMIE	03/04/2023 02/05/2023	30
SELMA ANDREIA DE MORAES	Professor	31/03/2023 13/04/2023	14
SELMA ANDREIA DE MORAES	Professor	27/03/2023 30/03/2023	4
SELMA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	Professor	14/04/2023 13/05/2023	30
SEVERINO DE LIMA	TMIE	31/03/2023 29/04/2023	30
SHEILA CRISTINA RODRIGUES NEVES	TNE	12/04/2023 26/04/2023	15
SILMARA FLORO DOS SANTOS	TDI	22/03/2023 04/04/2023	14
SILVANA CARVALHO CARDOSO	Professor	13/04/2023 28/04/2023	16
SILVANA LOURDES CARVALHO DE ALMEIDA	TMIE	27/03/2023 25/04/2023	30
SILVIA CELIA TOMAZ DE OLIVEIRA	TNS	27/03/2023 31/03/2023	5
SILVIA MARIA DOS SANTOS STERING	Professor	03/04/2023 12/04/2023	10
SOLANGE BENETTI	Professor	10/04/2023 16/04/2023	7
SOLANGE DE ANDREA	TMIE	14/04/2023 13/05/2023	30
SOPHIA DECKMANN MAIA	TDI	10/04/2023 09/05/2023	30
SUIZE BARROS DE ALMEIDA	Professor	27/03/2023 11/04/2023	16
SURIZADAY FATIMA DE SOUZA	TDI	28/03/2023 31/03/2023	4
SUZANA MARIA FERREIRA DA SILVA DUARTE	TDI	24/03/2023 24/03/2023	1
SUZETE GOMES PEREIRA	TDI	30/03/2023 28/05/2023	60
SUZI MARINEUSA BELO	Professor	04/04/2023 07/04/2023	4
TANIA ALMADA DA SILVA	Professor	11/04/2023 14/04/2023	4
TANIA ALMADA DA SILVA	Professor	11/04/2023 14/04/2023	4
TANIA SEBASTIANA DOS SANTOS ARAUJO	TDI	30/03/2023 06/04/2023	8
TATIANE OLIVEIRA MATOS	TDI	28/03/2023 26/04/2023	30
TAYSA PAGANOTTO LEMES	Professor	24/03/2023 22/04/2023	30

THAISSA MOURA DA SILVA FIGUEIREDO	Professor	28/03/2023 11/04/2023	15
THAISSA MOURA DA SILVA FIGUEIREDO	Professor	12/04/2023 11/05/2023	30
THANIA MARIA FERREIRA DA SILVA	TMIE	30/03/2023 28/04/2023	30
VALDINETE APARECIDA DOS SANTOS	TMIE	27/03/2023 28/03/2023	2
VALDINETE APARECIDA DOS SANTOS	TMIE	05/04/2023 05/04/2023	1
VALDINETE APARECIDA DOS SANTOS	TMIE	10/04/2023 12/04/2023	3
VANESSA ADELINA DE MELLO LOBO LIMA	Professor	10/04/2023 24/04/2023	15
VANESSA ALMEIDA BATISTA DE ANDRADE	Professor	03/04/2023 02/05/2023	30
VANETE TEIXEIRA DAMACENO	Professor	04/04/2023 18/04/2023	15
VANILSON DA SILVA PEREIRA	TMIE	03/04/2023 05/04/2023	3
VERA LUCIA DE JESUS BRANDAO	TMIE	18/04/2023 17/05/2023	30
VICTOR CASTILHO SILVA	Professor	12/04/2023 14/04/2023	3
VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA	Professor	30/03/2023 31/03/2023	2
VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA	Professor	30/03/2023 31/03/2023	2
VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA	Professor	05/04/2023 06/04/2023	2
VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA	Professor	05/04/2023 06/04/2023	2
WENDER BENEDITO SIGARINI	TMIE	31/03/2023 29/05/2023	60
WEYBOLL ROCHA WEIMER	Professor	11/04/2023 25/05/2023	45
WOLNEY DEOCLECIO DE C. BORGES PINHEIRO	Professor	04/04/2023 06/04/2023	3
ZAINE CARINE DE ALMEIDA	Professor	12/04/2023 10/06/2023	60
ZILMARI BARBALHO ARAUJO	TDI	03/04/2023 05/04/2023	3
ZILMARI BARBALHO ARAUJO	TDI	06/04/2023 06/04/2023	1

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 12 de maio de 2023.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.934 DE 15 DE MAIO DE 2023.

INCLUI O FESTIVAL DA PAMONHA DA COMUNIDADE DO RIO DOS PEIXES NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá o Festival da Pamonha da Comunidade do Rio dos Peixes, a ser comemorado no mês de abril.

Parágrafo único. Os dias do Festival no mês de abril serão definidos em comum acordo entre as Secretarias afins com Produtores e Comerciantes da Comunidade Rio dos Peixes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.935 DE 15 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A SEMANA DA CRIATIVIDADE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:





Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do município de Cuiabá, a Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade de Cuiabá, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 21 de abril, Dia Mundial da Criatividade e Inovação segundo a Organização das Nações Unidas - ONU.

Parágrafo único. Os eventos relacionados à Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade de Cuiabá poderão ser realizados em qualquer outra data do mês de abril em caso de inviabilidade na semana que compreende o dia 21 de abril.

Art. 2º A Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade de Cuiabá poderá ser comemorada com a realização de reuniões, palestras, seminários, atividades culturais, workshops, feiras e outros eventos relacionados à criatividade, à economia criativa e à inovação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser obtidas mediante doações, campanhas e parcerias com o setor privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.936 DE 15 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE AÇÕES PREVENTIVAS À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o programa de ações preventivas na rede municipal de ensino, visando combater a depressão e o suicídio entre crianças e adolescentes.

Art. 2º Poderão às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 3º A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.937 DE 15 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O "DIA MUNICIPAL DA EQUIDADE ESCOLAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o "Dia Municipal da Equidade Escolar", que será lembrado, anualmente, no dia 28 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.644 DE 15 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTA A COBRANÇA DOS VALORES PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a regularização fundiária traz a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e a Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Art. 21, inc. I, alíneas "d" e "e", e no Art. 38 da Lei Complementar n.º 523, de 02 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada consoante a Planta Valores Genéricos – PVG, a qual consiste na atualização do valor de cada terreno, através do Padrão de Rua - PR e das Construções através do Padrão de construção,



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 340035003100340030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.542 de 2017 e a Resolução nº 10 de 2017 da Câmara Brasileira - ICP-Brasil.

atualizada de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal, que servirá como referência para todos os instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 2º Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-S, nos casos em que exceder ao limite máximo, consoante nas alíneas "d" e "e", I, Art. 21.

Parágrafo único. Será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) ao valor total do cálculo, baseado no metro quadrado atribuído através da planta genérica de valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou mistos.

Art. 3º Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-E, consoante Art. 38, ambos da LC nº 523, de 02 de março de 2023:

§ 1º Será concedido o desconto de 35% (setenta por cento) ao valor total do cálculo, caso o interessado/beneficiário opte por efetuar o pagamento à vista, baseado no metro quadrado atribuído através da planta genérica de valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou mistos, em imóveis inseridos em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

§ 2º Será concedido o desconto de 20% (setenta por cento) ao valor total do cálculo, caso o interessado/beneficiário opte por efetuar o pagamento à vista, baseado no metro quadrado atribuído através da planta genérica de valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou mistos, em imóveis inseridos nas demais áreas não classificadas anteriormente.

Art. 4º O pagamento poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 5º A transferência ou outorga da propriedade ao requerente só ocorrerá após a quitação total do débito.

Art. 6º Em havendo inadimplência por parte do ocupante, este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Considera-se inadimplência o atraso de 02 (duas) parcelas.

§ 2º Nas parcelas em atraso, incidirá juros e correção monetária nos mesmos índices cobrados pela Secretaria Municipal de Fazenda aos débitos não tributários.

§ 3º Caso o ocupante não regularize o débito, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, poderá incluí-lo em Cadastro de Inadimplente, notificando o Cartório de Registro de Imóveis competente para dar baixa à averbação em nome do beneficiário.

§ 4º O beneficiário ficará dispensado do pagamento previsto no art. 1º, se comprovar que a aquisição do imóvel ocorreu por meio de doação Municipal ou se comprovar a realização, à época, do efetivo pagamento integral ao Município de Cuiabá, ainda que pela Agência Municipal de Habitação, ou outros órgãos correlacionados à regularização fundiária, caso a aquisição tenha ocorrido por outra modalidade.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 9.603, de 11 de abril de 2023.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio Alencastro, em Cuiabá, 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.645 DE 15 DE MAIO DE 2023.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO Programa BEM MORAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 6.380, de 18 de abril de 2019, que instituiu o PROGRAMA BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os arts. 15 e 20, § 2º da Lei nº 6.380, de 18 de abril de 2019.

DECRETA:

CAPITULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º O PROGRAMA BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA refere-se à concessão de subvenção para aquisição de materiais de construção e mão de obra, destinada a construção, ampliação, reforma e regularização edilícia de unidades habitacionais.

Art. 2º A inclusão do imóvel para fins do benefício se dará mediante adesão formal do interessado e levantamento realizado Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, após vistoria, análise técnica, elaboração de projeto e assinatura de termo de adesão em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 6.380/2019 e neste Decreto.

Art. 3º A SMHARF prestará assistência técnica aos beneficiários, consistindo na elaboração e execução de projeto habitacional, para construção, ampliação, reforma ou regularização edilícia.

§1º A materialização do projeto, consistente na mão de obra para a execução da intervenção, ficará a cargo do beneficiário.

§2º O Poder Público não se responsabiliza pela execução da obra e/ou danos